

# **COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.648, DE 2009**

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a imprevisibilidade da perícia.

**Autor:** Deputado Vicentinho

**Relator:** Deputado Paulo Rocha

### **I - RELATÓRIO**

O ilustre Deputado Vicentinho apresenta ao Congresso Nacional o Projeto de Lei em epígrafe determinando que as perícias necessárias para a configuração da insalubridade e da periculosidade sejam sempre efetuadas de forma imprevista.

Justifica sua proposição afirmando que a imprevisibilidade da perícia é necessária para que este procedimento reflita, o mais fidedignamente possível, as condições em que o trabalho é realizado, sob pena de causar prejuízos inestimáveis ao trabalhador.

No prazo regimental, não foram apresentadas Emendas.

É o relatório

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise pretende a alteração da consolidação da legislação trabalhista para conferir à perícia realizada por médico ou engenheiro do trabalho o caráter obrigatório de imprevisibilidade. A alegação do autor de que “as perícias agendadas correm o risco de ter o resultado distorcido, pois propiciam às empresas a possibilidade de mascarar o ambiente de trabalho” parece-nos uma argumentação perfeitamente lógica e verossímil. Daí que é coerente exigir do serviços de inspeção do trabalho que atuem de maneira que a perícia seja imprevisível.

Do ponto de vista do mérito que cabe a esta Comissão analisar, a medida compatibiliza-se perfeitamente com a proteção à saúde e integridade física do trabalhador e merece ser aprovada.

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.648, de 2009.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado Paulo Rocha  
Relator